CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

arquivo

PROTOCOLO GERAL Nº 18 / 95

DATA DA ABERTURA 25 / 01 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 01/95

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Anexo 3 (art. 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

VIDE PG. 69/95
Aprovado - 21/2/95
~~P.I. Nº 116/95 - 12/9/95 - Paulo Mário A. Vasconcellos.~~ CANC.

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 25 de janeiro de 19 95

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 2
a)

Nº CM-008/95

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 25/1/95
ÀS 14:20 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 02
a)

As Comissões de Justiça e Finanças, Obras, Meio Ambiente.
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 07 / 02 / 19 95

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que altera o Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

Esta municipalidade vem negando pedidos de desmembramento de lotes, fundada na preocupação com o crescimento desordenado da cidade e os consequentes problemas sociais que podem vir a se tornar insolúveis.

O Plano Diretor prevê em seu artigo 88:
"O Zoneamento das áreas urbanas deverá ser planejado de maneira a viabilizar as políticas e as diretrizes do Plano Diretor, mediante:
I - adequação da prioridade do solo urbano e sua função social;
II - compatibilização da densidade populacional com as infra-estruturas disponíveis e as atividades geradora de produção e emprego;
III - promoção do desenvolvimento municipal equilibrado."

Assim, esta Prefeitura, ao limitar o desmembramento de lotes na área urbana do Município, procura viabilizar a correta implantação do Plano Diretor, criando condições para que o Zoneamento possa ser planejado e implantado conforme preceitua o artigo 88, compatibilizando a densidade populacional com a infra-estrutura existente e desenvolvendo o Município de forma equilibrada.

A aprovação de desmembramentos em loteamentos que já se encontram saturados viria a inviabilizar a implantação de uma Lei de Zoneamento, transformando a cidade em um verdadeiro e irreversível caos urbano.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Bragança Paulista, 25 de janeiro de 1995

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 3
a)

Com essa preocupação a Prefeitura Municipal houve por bem, enquanto não for editada uma Lei de Zoneamento que estabeleça as zonas onde poderão ser aceitos tais pedidos sem que haja prejuízo às redes de infra-estrutura já implantadas, propor a presente lei, que altera o Plano Diretor, resguardando o direito dos compromissários ou proprietários de partes de lotes e concedendo-lhes um prazo para que regularizem essas situações sem, contudo, prejudicar o planejamento urbano.

Se pensarmos em termos de futuro a situação ainda será mais agravada com a implantação da duplicação da Rodovia Fenão Dias que, facilitando o acesso à cidade, trará maiores problemas de parcelamento de solo, pois a demanda - por novos lotes aumentará e os pedidos de desmembramento virão a ser uma das formas de atender com rapidez a essa nova demanda.

Contando com a colaboração dos nobres senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, solicito de Vossa Excelência a gentileza de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível, ou naquele previsto no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportuniadde, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Hs. 14
Ass.

PROJETO DE LEI COMPLEMNETAR Nº 01/95

Dispõe sobre alteração do Anexo 3 (art.95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo 3 (art. 95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" **A N E X O N º 3 (art.95)**

ÍNDICES URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

	A	B	C
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TOTAL (%)	70	30	50
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO TOTAL(%)	2,8	0,6	1,0
TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA TOTAL (%)...	90	45	60
RECUO DE FRENTE MÍNIMO (m).....	0	10	5
RECUO DE FUNDO MÍNIMO (m).....	0	5	0
RECUO LATERAL MÍNIMO (m).....	0	5	2
ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m^2).....	250	1000	500
TESTADA MÍNIMA (m).....	10	20	15

A: ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

B: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA

C: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA ESPECIAL

OBS.: PODERÃO SER APROVADOS LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE 125 M^2 E TESTADA MÍNIMA DE 5m, EM LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL QUE POSSUAM REDES DE ÁGUA POTÁVEL E REDES COLETORAS DE ESGOTOS."

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 5
a)

Artigo 2º - Os proprietários ou compromissários compradores de lotes com área de 250m² ou mais, que já tenham adquirido parte do lote e que possuam escritura ou compromisso de venda e compra firmados até a promulgação desta lei terão o dia 31 de março de 1995 para requerer o fracionamento do lote, que poderá ser aprovado desde que:

I - os lotes resultantes somem área de pelo menos 125m² e testada mínima de 5m, cada um;

II - estejam situados em logradouros que possuam redes de água e esgoto ou apenas rede de água;

III - o proprietário ou compromissário da totalidade do lote e o proprietário ou compromissário da área a fracionar assinem o requerimento;

IV - seja apresentado o compromisso de venda e compra firmado antes da promulgação da presente lei;

V - apresentem projetos de fossa séptica a ser implantada nos lotes que não possuam rede de esgoto;

VI - certidão negativa da área a ser fracionada;

VII - projeto do fracionamento assinado por técnico habilitado.

Artigo 3º - Os pedidos de fracionamento, que resultem em lotes com área igual ou superior a 125m², protocolados até a promulgação desta lei, e que estejam situados em logradouros que possuam rede de água e esgoto ou apenas rede de água, poderão ser aprovados se atenderem as demais exigências estabelecidas pela legislação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1895
Hs. 6yo
Sr.

LEI COMPLEMENTAR Nº 22
de 25 de outubro de 1991

Aprova o **PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA**, dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu, **NICOLA CORTEZ**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Bragança Paulista, consubstanciado nas políticas, nas diretrizes e nos instrumentos desta lei, assim como nas políticas decorrentes de sua aplicação, objetivando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Bragança Paulista, mediante:

I - adequado processo de fornecimento de informações do Município à população;

II - participação individual e comunitária no processo de planejamento a nível municipal e regional;

III - descentralização administrativa municipal, inclusive com a co-participação e corresponsabilidade da comunidade;

IV - adequada orientação físico-espacial do Município;

V - equilibrada e adequada integração entre os recursos naturais, a ocupação do solo e as atividades econômicas desenvolvidas no Município;

VI - integração entre as atividades realizadas, inclusive as de serviços públicos;

VII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

VIII - disponibilidade de elementos para o desenvolvimento de política de ação governamental a nível municipal e regional;

Artigo 94 - Enquanto lei de zoneamento não dispuser em contrário, para efeito de projetos e implantações de edificações em seus lotes, considera-se como zona central da sede do Município de Bragança Paulista a área compreendida dentro do perímetro estabelecido pelas Ruas Tupy, Avenida José Gomes da Rocha Leal, Rua Dona Carolina, Avenida Antonio Pires Pimentel, Avenida Dom Pedro I, Rua Arthur Siqueira e Praça 9 de Julho.

Parágrafo único - O cumprimento da função social, das propriedades localizadas nas zona central caracteriza-se pela edificação dos lotes, observado o disposto na presente lei.

SEÇÃO V

Do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 95 - Os índices limites de uso e ocupação do solo das áreas especificadas nesta lei estão expressos no anexo 3 da presente lei que a integra.

Artigo 96 - Enquanto a lei de zoneamento não dispuser em contrário, consideram-se como índices urbanísticos das áreas urbanas, para efeitos desta lei, observados os demais limites expressões no artigo anterior, os seguintes:

I - coeficiente de aproveiramento: 2,8 (dois vírgula oito);

II - taxa de ocupação do solo: 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - A taxa de impermeabilização máxima nos imóveis que confrontam com quaisquer mananciais localizados na área urbana será de 60% (sessenta por cento) até que lei específica disponha de forma mais restritiva.

Artigo 97 - O coeficiente de aproveitamento estabelecido na presente lei para a área urbana poderá ser majorado, desde que seja reduzida a taxa de ocupação, conforme a seguinte fórmula:

ANEXO Nº 3 (art. 95)

ÍNDICES URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

	A	B	C
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TOTAL (%)	70	30	50
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO TOTAL (%)	2,8	0,6	1,0
TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA TOTAL (%)	90	45	60
RECUO DE FRENTE MÍNIMO (m)	0	10	5
RECUO DE FUNDO MÍNIMO (m)	0	5	0
RECUO LATERAL MÍNIMO (m)	0	5	2
ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m2)	125	3.000	500
TESTADA MÍNIMA (m)	5	30	15

A: ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

B: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA

C: ÁREA DE CONTROLE DE EXPANSÃO ESPECIAL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO nº 57/95

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência para deliberação do Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - do Executivo - que dispõe sobre alteração do anexo III (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 07/02/95

Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciado em regime de urgência pelo Plenário, nos termos do que dispõe o art. 141 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - do Executivo - que dispõe sobre alteração do anexo III (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

2. JUSTIFICATIVA

Versa a propositura sobre normas relativas a desmembramentos de lotes - objeto, inclusive, de reivindicações dos vereadores.

Conforme ressalta o Executivo na mensagem de encaminhamento, o projeto tem a finalidade de restringir a divisão de áreas situadas no perímetro urbano de Bragança Paulista, a fim de viabilizar a adequada implantação do Plano Diretor.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A importância do tema é uma das razões do pedido de urgência. Além disso, o projeto está fixando prazo (31 de março de 1995) para fracionamento de lotes cujos proprietários ou compromissários já tenham adquirido parte de lote até data de promulgação da lei.

Sala das Sessões, 1o de fevereiro de 1995

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Vereador

a.) ANTÔNIO MONTEIRO
Vereador

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vereador

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA INCLUSÃO EM PAUTA

Matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/95

2ª sessão Inclua-se a matéria supra na pauta da ordinária , a ocorrer em 14/02/95.

Casa do Poder Legislativo. 09/02/95.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 17
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - dispõe sobre alteração do anexo 3 (art. 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

Ref: PARECER DO PRESIDENTE E RELATOR

1. Exposição da matéria em exame:

1.1 - Trata o projeto em epígrafe, oriundo do Executivo, de modificar a Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor do Município. A modificação versa, de maneira específica, sobre os índices urbanísticos das áreas do município, alterando aqueles que se referem a área do lote mínimo nas áreas de expansão urbana e de controle para expansão urbana e a testada mínima em tais áreas e em áreas de controle para expansão urbana especial.

2. Relatório

2.1 - QUANTO A LEGALIDADE: o projeto cumpre as formalidades, não havendo óbices à sua tramitação.

2.2 - QUANTO AO MÉRITO: o projeto atende os muitos casos existentes no município de necessidade de regularização.

2.3 - QUANTO AO ASPECTO GRAMATICAL: Anotamos em alguns dispositivos a possibilidade de melhor sistematização do texto. Caso o Plenário dispense a fase de apreciação de redação final e o projeto seja deliberado com emendas que não se refiram a tais artigos, a Comissão de Justiça e Redação irá sistematizar o texto dos dispositivos abaixo indicados da seguinte forma:

Incisos do artigo 2º:

Art. 2º - .... *desde que:*

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

I - os lotes resultantes somem área de pelo menos 125 m2 e testada mínima de 5m cada um e estejam situados em logradouros que possuam redes de água e esgoto ou apenas rede de água; (fusão dos incisos I e II)

II - o proprietário ou o compromissário da totalidade do lote e o proprietário ou compromissário da área a fracionar assinem o requerimento (mantido conforme consta do projeto);

III - sejam apresentados:

a) - compromisso de venda e compra firmado antes da promulgação da presente lei;

b) - projetos de fossa séptica a ser implantada nos lotes que não possuam rede de esgoto;

c) - certidão negativa da área a ser fracionada;

d) - projeto do fracionamento assinado por técnico habilitado.

Artigo 3o - *Poderão ser aprovados, se atenderem as demais exigências estabelecidas pela legislação, os pedidos protocolados até a promulgação desta lei para fracionamento que resulte em lotes com área igual ou superior a 125 m2, situados em logradouros providos de rede de água ou esgoto ou apenas de rede de água.*

3. Conclusão do parecer: PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Casa do Poder Legislativo, 08 de fevereiro de 1995

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente e Relator da CJR

De acordo 14/2/95

De acordo 14-02-95

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 14
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 01/95

PARECER DO PRESIDENTE

Dispõe o referido projeto de lei sobre alteração do anexo 3 (art. 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

Quantos aos aspectos inerentes a esta Comissão nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 13 de fevereiro de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

De acordo, 13/02/95

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR: vereador Luiz Francisco Villaça

ASSUNTO: PLC nº 01/95 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre alteração do anexo 3 (art. 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de uma Lei Complementar que muito beneficiará os pequenos proprietários e dará oportunidade para que eles regularizem suas situações.

CONCLUSÃO

Pelo exposto somos FAVORAVEIS a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1995

a.) Luiz Francisco Villaça
Relator e Vice-Presidente da COBRAS

---

de acordo 14.02.95

De acordo 14/02/95

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro da COSPDU

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - dispõe sobre alteração do anexo 3 (art. 95) da Lei Complementar nº 22. de 25/10/91. que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

PARECER DO PRESIDENTE E RELATOR

1. Exposição da matéria em exame:

1.1 - O projeto promove modificações em índices urbanísticos para imóveis situados nas áreas de áreas de expansão urbana. de controle para expansão urbana e de controle para expansão urbana especial.

2. Relatório

2.1 - Entendemos que as modificações não implicam em danos ambientais. Por outro lado. há que se destacar a possibilidade que o projeto concede para a regularização de lotes no município.

3. Conclusão do parecer: PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Casa do Poder Legislativo. 08 de fevereiro de 1995

ANTÔNIO MONTEIRO
Presidente e Relator

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 17
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC nº 01/95 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre alteração do anexo 3 (art. 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

PARECER EM SEPARADO DO VICE-PRESIDENTE

Trata-se de uma Lei Complementar que muito beneficiará os pequenos proprietários e dará oportunidade para que eles regularizem suas situações.

Casa do Poder Legislativo, 13 de fevereiro de 1995

a.) Luiz Francisco Villaça
Vice-Presidente da CODEMACO

de acordo 14-02-95

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro da CODEMACO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 18
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC no 01/95

E M E N D A Nº 01

- Aditiva de redação -

No artigo 2o do projeto, onde consta " o dia 31 de março " acrescente-se imediatamente antes, a expressão ATÉ, para que a redação seja assim entendida : ATÉ O DIA 31 DE MARCO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apenas corrige gramaticalmente o texto mencionado no projeto, eis que a intenção do Executivo é a garantia de prazo até o dia 31 de março de 1.995.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PTB

RETIRADO
POR: ATO
Sala das Sessões 07/ 1995
Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 01
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RETIRADO
POR: ATY
Sala das Sessões 07/3/95 10
Presidente da Câmara

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 02

- Substitutiva -

O artigo 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - Os proprietários ou compromissários compradores de lotes com área de 250m² ou mais, que já tenham adquirido parte do lote e que possuam escritura ou compromisso de venda e compra firmados até a promulgação desta lei, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado desde que atendidas as exigências legais e que :

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem por finalidade eliminar o prazo final para regularização do negócio imobiliário, bem como determina a aprovação, caso atendidas as exigências legais e respeita a escritura ou compromisso já firmado; afinal, cuida-se de ato jurídico perfeito, não podendo ser prejudicado pela lei, conforme determina a Constituição Federal.

O texto do projeto, além de apenas facultar ao Executivo a aprovação do desmembramento, mesmo que atendidas as exigências de seus sete incisos, causará enorme polêmica junto aos adquirentes, com escritura ou compromisso de lotes a serem desmembrados. É que não se pode definir prazo para tanto, tendo em vista a possível existência de pessoas que assim tenham agido e que podem desconhecer o prazo a ser concedido pela legislação municipal. Um morador de qualquer outra localidade não terá conhecimento de nossa lei se assim aprovada.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 20
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RETIRADO
POR: ATS
Sala das Sessões 07/3/95

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 03.

- Substitutiva -

Os incisos constantes do artigo 2º do projeto, eliminando-se os de número III e V, modificando-se a redação do VI e VII, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - .....
.....

I - os lotes resultantes somem área de pelo menos 125m² e testada mínima de 5m, cada um;

II - estejam situados em logradouros que possuam redes de água e esgoto ou apenas rede de água;

III - seja apresentado o compromisso de venda e compra firmado antes da promulgação desta lei;

IV - apresentem certidão negativa do registro imobiliário referente a área a ser fracionada;

V - apresentem projeto do fracionamento assinado por técnico habilitado;

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada corrige a redação dos incisos VI e VII do Projeto. No inciso VII trata-se apenas de redação. Já no referente ao inciso VI, a modificação pode ser ou não radical. Não sabemos se a certidão negativa exigida pelo projeto é a do registro imobiliário ou a de débitos municipais. Se for a do registro imobiliário, documento esse essencial á prova do domínio da área a ser fracionada, a redação dada pela emenda melhor se adequará.

É bom lembrar que no caso de escritura sem registro ou simples compromisso de compra e venda, o nome do alienante deve constar do registro imobiliário.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18195
fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Caso o entendimento do projeto seja que a certidão é a de débitos, a correção do texto é ainda melhor, tendo em vista que o § 5o do art. 128 do Código Tributário Municipal já exige a certidão negativa de débitos para fins de desmembramento.

Em relação os incisos III e V do projeto, a emenda os elimina, tendo em vista a total desnecessidade da assinatura do vendedor e do comprador no requerimento de fracionamento; afinal, se ambos já acordaram através de escritura ou compromisso de venda e compra a partilha da área a ser fracionada, não se pode conceber nova assinatura de ambos no requerimento. Por outro lado, a exigência de projeto de fossa séptica também é desnecessária quando se trata de desmembramento de lote; afinal, não há qualquer construção no local, porque então haveria razão da fossa.

Tal exigência somente será necessária quando da aprovação da planta de construção.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

RETIRADO
POR: ATS
Sala das Sessões 07 3 1995
Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18.195
fls. 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC no 01/95

E M E N D A Nº 04

- Aditiva -

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 2o do projeto com a seguinte redação :

Art. 2o - .....
.....

§ ... - O adquirente de área de terreno a ser fracionada, obedecido o limite mínimo de 125m², que não tenha escritura ou compromisso de venda e compra, mas que comprove tê-la adquirido até a promulgação desta lei poderá, excepcionalmente, obter o fracionamento, desde que atendidas as exigências legais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o direito ao desmembramento à aquelas pessoas, geralmente simples, que adquirem parte de lotes sem qualquer documentação que comprove a alienação. São os chamados contratos verbais.

Assim, com essa emenda, desde que a compra seja comprovada por qualquer meio idôneo, o desmembramento deverá ser deferido.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

RETIRADO
POR: ATJ
Data: 07/3/1995

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 05.

- Aditiva -

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 3º do projeto com a seguinte redação :

Art. 3º - .....
.....

§ ... - Aplica-se, até cento e oitenta dias após a promulgação desta lei, o disposto no caput deste artigo para os pedidos de fracionamento, cujo indeferimento administrativo, anterior à promulgação desta lei, esteja sob discussão judicial.

JUSTIFICATIVA

Temos conhecimento da existência de ações judiciais tendentes a rever decisão administrativa que indeferiu pedidos de desmembramento. Para que não haja prejuízo a certa parte da população que ficou irresignada com a decisão anterior do Executivo, a legislação deverá manter tais direitos possivelmente lesados.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

RETIRADO
POR: A/S
Sala das Sessões 07/3/1995

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 24
a)

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 06.

- Supressiva -

Suprima-se o artigo 1º do projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade suprimir todo o artigo 1º do projeto, tendo em vista que a possibilidade de existência de lotes com área mínima de 250m2, irá prejudicar grande parte da população, principalmente a de renda mais baixa, que somente poderá adquirir um imóvel com tamnha dimensão. A metragem mínima de 125m2 ainda é a ideal para o Município, economicamente.

Casa do Poder Legislativo, 21 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Vereador - PSDB

a) RÉGIS LEMOS
Vereador - PMDB

a) JOSÉ JOZIFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB

RETIRADO
POR: AFS
Sala das Sessões 07 / 3 / 1995
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL/AG. 11 /95
Fls. 25
a)

a) JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

a) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Vereador -

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PT

a) GILBERTO ROMANI
Vereador - PSDB

a) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 26
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA INCLUSÃO EM PAUTA

Matéria: MANUT. URG. PLC 01/95

3ª sessão Inclua-se a matéria supra na pauta da ordinária, a ocorrer em 21/2/95.

Casa do Poder Legislativo, 15/2/95.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls. 277
a)

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls 28
a)

COMUNICAçÃO INTERNA Nº 62/95

DE: DEL

PARA: DEA

EM: 03/3/95 HORARIO: 16:25 ASSINATURA: Magda

ASSUNTO:

- Ofício Circular nº 12/95 para encaminhamento com carga.

- Endereços:

1. Para o senhor Luiz Roberto Liza Sanches e para a senhora Cássia Regina Pimentel Saad - Prefeitura Municipal.

2. Para o senhor José Eduardo Gonçalves - Rua Consiglia Estela Carrozzo nº 01, 1º andar, sala 3.

3. Para o senhor José Diaulas Pimentel de Almeida - escritório.

4. Para o senhor Werner Mertzig - Rua Alexandre Rodrigues Barbosa nº 45 - Itatiba - SP

5. Para o senhor Valdir Akiheko - Fax: 869-6383 IPI

6. Para o senhor Luiz Roberto de Camargo - o mesmo do item 2

7. Para a senhora Flávia Ottati Valle - USF

Grata.

Funcionária: Emília

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls. 29
a)

COMUNICAçÃO INTERNA Nº 66/95

DE: DEL

PARA: DEA

EM: 06/3/95 HORARIO: 14:30 ASSINATURA:

ASSUNTO:

- Ofício Circular nº 12/95 para encaminhamento com carga ao senhor Percival Nascimento.

Grata.

Funcionária: Emília

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls 30
(A)

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Senhor Presidente,

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
José Eduardo Gonçalves
DD. Presidente da Associação de Engenheiros e
Arquitetos da Região Bragantina
Nesta

RECEBI EM 06 / 03 / 1995
(A)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls 01 / 31
( )

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Senhor Inspetor Chefe,

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Luiz Roberto de Camargo
DD. Inspetor Chefe do Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura - CREA
Nesta

RECEBI EM 06 / 03 / 1995
(A)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls 32

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Senhora Arquiteta,

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

À
Ilma. Sra.
Beatriz Andrade Maia
Nesta

RECEBI EM 06/03/1995
(A)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls 33

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

À
Ilma. Sra.
Flávia Ottati Valle
DD. Coordenadora da Divisão de
Ação Comunitária da Universidade São Francisco
Nesta

RECEBI EM 06/03/1995
(A)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls 34

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Senhor arquiteto,

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
José Diaulas Pimentel de Almeida
Nesta

RECEBI EM 04 / 03 / 1995
(A) Flaci Alexandra

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls 35

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Senhor Diretor,

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Luiz Roberto Lisa Sanchez
DD. Diretor do Departamento de Obras da
Prefeitura de
Bragança Paulista - SP

RECEBI EM 04/ fevereiro/1995
(A) Leoni Beatriz SABADO

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls 40
)

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

Senhora Chefe de Divisão,

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

À
Ilma. Sra.
Cássia Regina Pimentel Saad
DD. Chefe da Divisão de Projetos e Posturas
da Prefeitura de
Bragança Paulista - SP

RECEBI EM 04 / fevereiro / 1995
(A) Logoni Beatriz SABADU

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1995

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls. 37
a)

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei complementar nº 01/95, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista - e atendendo solicitação do vereador **Paulo Miguel Zenorini**, unanimemente aprovada pelo Plenário na 4ª sessão ordinária de 1995, servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a participar de reunião a ser realizada no dia 10 (dez) de março vindouro, sexta-feira, com início às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, oportunidade em que serão realizados debates à respeito da matéria.

Juntando cópia do projeto e na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Percival Nascimento
Nesta

RECEBI EM 07/03/1995
(A) Nilzete R. O Campos

CORREIOS — **CERTIFICADO DE POSTAGEM**

A VISTA [X] A FATURAR [ ] | TIPO: SE | Nº DO OBJETO: 934795340 | CÓDIGO: 020

CGC DA UNIDADE: 34028316/ | SERVIÇO: | CONTRATO/HABILITAÇÃO: | UNIDADE DE POSTAGEM: 140000

NOME DO REMETENTE: Câmara Municipal de Bragança Paulista | DATA DA POSTAGEM: 04/03/95

ENDEREÇO DO REMETENTE: Caixa Postal 074 | UF: | COL: 0 | CEP DE ORIGEM: 12910000

NOME DO DESTINATÁRIO: Valdir Akiheko Hakasawa | AR: N | PESO TARIFADO(g): 00010

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: Av Prof Almeida Prado, 532 cidade universitaria | UF: SP | MP: | CEP DE DESTINO: 05508901

NF/DC/DES: | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO: | VALOR DECLARADO: | T1:

CARIMBO | ASSINATURA E MATRÍCULA — ECT | PORTE: 000000051

ASSINATURA — REMETENTE: Jorge | REGISTRO:

AUTENTICAÇÃO | AD VALOREM:

AVISO DE RECEBIMENTO: 000000016

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 118.555.341 | VALOR TOTAL A PAGAR: 000000315

75250222-0 | 107 x 190 mm

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
38 Fls

CORREIOS — **CERTIFICADO DE POSTAGEM**

A VISTA [X] A FATURAR [ ] | TIPO: SE | Nº DO OBJETO: 934795339 | CÓDIGO: 020

CGC DA UNIDADE: 34028316/ | SERVIÇO: Sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO: | UNIDADE DE POSTAGEM: 140000

NOME DO REMETENTE: Câmara Municipal Bragança Paulista | DATA DA POSTAGEM: 04/03/95

ENDEREÇO DO REMETENTE: Caixa Postal 074 | UF: SP | COL: 0 | CEP DE ORIGEM: 12910000

NOME DO DESTINATÁRIO: Werner Mertzig | AR: N | PESO TARIFADO(g): 00100

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 (Itaim Bibi) | UF: SP | MP: | CEP DE DESTINO: 13250000

NF/DC/DES: | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO: | VALOR DECLARADO: | T1:

CARIMBO | ASSINATURA E MATRÍCULA — ECT: 5861795 | PORTE: 000000051

ASSINATURA — REMETENTE: Jorge | REGISTRO:

AUTENTICAÇÃO | AD VALOREM:

AVISO DE RECEBIMENTO: 000000016

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 118.555.341 | VALOR TOTAL A PAGAR: 000000315

75250222-0 | 107 x 190 mm

Ofício Circular nº 12/95

IPT

TELEFAX: (011) 869-6390
DEC - DIVISÃO DE ENGENHARIA CIVIL
CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAIXA
SÃO PAULO/SP - BRASIL - CEP: 05508-901

DE/ORIGEM: Cesar Augusto Moreira

SETOR:
FONE/RAMAL:
TELEFAX: 433-5643

Sr. José Bernardo de Oliveira

REMETENTE:

SETOR: AEG
FONE: (011) 268-2211
RAMAL: 426

Paulo de Souza Pinto

REFERÊNCIA/ASSUNTO:

DATA: 10/3/95

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 10/03/95
AS 15:20 HS
DEA: mag

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls. 39
Rubrica: dd

IPT
Instituto de Pesquisas Tecnológicas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 95
Fls. 40
a) 01/06

São Paulo, 10 de março de 1995

Ilmo. Sr. José Benedito de Oliveira
Dto. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Prezado Senhor

Recebemos convite de V.Sa., encaminhado através do Ofício Circular 12/95 de 07 de março último, para participar da reunião que discutirá alterações no Plano Diretor de Bragança, a ser realizada hoje às 20:00 horas. Estando impossibilitado de comparecer a reunião face a outros compromissos anteriormente assumidos, colocamo-nos à disposição para, em outra data, apresentar o trabalho "Critérios de urbanização para empreendimentos habitacionais", que constitui tese de doutorado apresentada à Escola Politécnica em 1993, e contém elementos que poderão subsidiar a discussão da legislação em questão.

Atenciosamente

Ricardo de Sousa Moretti

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT • Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira • Butantã • [illegible]
Caixa Postal [illegible] • CEP [illegible] • Endereço Telegráfico: TECNOPRESS • Telefone: (011) 8167-[illegible] • Telex (011) [illegible] • Telefax (011) [illegible]

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☒ DE RECEBIMENTO / DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT: AC Bragança Paulista
Nº DO OBJETO / No.: 034785535-8
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT: 04/03/95

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Werner Mertzig

ENDEREÇO / ADRESSE: R. Alexandre Rodrigues Barbosa Nº 45

CEP / CODE POSTAL: 13250000 — CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Itatiba S. Paulo

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Câmara Municipal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Caixa Postal 074

CEP / CODE POSTAL: 12900000 — CIDADE / LOCALITÉ: Bragança Paulista — UF: SP — BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: Elisabete Conde.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: LUCIDO 08896703-4

A6 = 105 x 148 mm

75170392-3

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL Nº 41 / 18 / 95
Fls. ____
a) ____

Emília — Ofício circular 12/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 /95
Fls. 42
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADA - VOTAÇÃO NOMINAL

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 01.

- Substitutiva - em 2º turno -

O artigo 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - Os proprietários ou compromissários compradores de lotes com área de 250m ou mais, que já tenham adquirido parte do lote e que possuam escritura ou compromisso de venda e compra firmados até a promulgação desta lei, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado desde que atendidas as exigências legais e que :

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem por finalidade eliminar o prazo final para regularização do negócio imobiliário, bem como determina a aprovação, caso atendidas as exigências legais e respeita a escritura ou compromisso já firmado; afinal, cuida-se de ato jurídico perfeito, não podendo ser prejudicado pela lei, conforme determina a Constituição Federal.

O texto do projeto, além de apenas facultar ao Executivo a aprovação do desmembramento, mesmo que atendidas as exigências de seus sete incisos, causará enorme polêmica junto aos adquirentes, com escritura ou compromisso de lotes a serem desmembrados. É que não se pode definir prazo para tanto, tendo em vista a possível existência de pessoas que assim tenham agido e que podem desconhecer o prazo a ser concedido pela legislação municipal. Um morador de qualquer outra localidade não terá conhecimento de nossa lei se assim aprovada.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 43
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADA - VOTAÇÃO NOMINAL

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 02.

- Substitutiva - em 2º turno -

Os incisos constantes do artigo 2º do projeto, eliminando-se os de número III e V, modificando-se a redação do VI e VII, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - .....
.....

I - os lotes resultantes somem área de pelo menos 125m e testada mínima de 5m, cada um;

II - estejam situados em logradouros que possuam redes de água e esgoto ou apenas rede de água;

III - seja apresentado o compromisso de venda e compra firmado antes da promulgação desta lei;

IV - apresentem certidão negativa do registro imobiliário referente a área a ser fracionada;

V - apresentem projeto do fracionamento assinado por técnico habilitado;

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada corrige a redação dos incisos VI e VII do Projeto. No inciso VII trata-se apenas de redação. Já no referente ao inciso VI, a modificação pode ser ou não radical. Não sabemos se a certidão negativa exigida pelo projeto é a do registro imobiliário ou a de débitos municipais. Se for a do registro imobiliário, documento esse essencial á prova do domínio da área a ser fracionada, a redação dada pela emenda melhor se adequará.

É bom lembrar que no caso de escritura sem registro ou simples compromisso de compra e venda, o nome do alienante deve constar do registro imobiliário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls. 44
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Caso o entendimento do projeto seja que a certidão é a de débitos, a correção do texto é ainda melhor, tendo em vista que o § 5o do art. 128 do Código Tributário Municipal já exige a certidão negativa de débitos para fins de desmembramento.

Em relação os incisos III e V do projeto, a emenda os elimina, tendo em vista a total desnecessidade da assinatura do vendedor e do comprador no requerimento de fracionamento; afinal, se ambos já acordaram através de escritura ou compromisso de venda e compra a partilha da área a ser fracionada, não se pode conceber nova assinatura de ambos no requerimento. Por outro lado, a exigência de projeto de fossa séptica também é desnecessária quando se trata de desmembramento de lote; afinal, não há qualquer construção no local, porque então haveria razão da fossa.

Tal exigência somente será necessária quando da aprovação da planta de construção.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ABRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 45
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REJEITADA - VOTAÇÃO NOMINAL

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 03.

- Aditiva - em 2ª turno -

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 2º do projeto com a seguinte redação :

Art. 2º - .....
.....

§ ... - O adquirente de área de terreno a ser fracionada, obedecido o limite mínimo de 125m , que não tenha escritura ou compromisso de venda e compra, mas que comprove tê-la adquirido até a promulgação desta lei poderá, excepcionalmente, obter o fracionamento, desde que atendidas as exigências legais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o direito ao desmembramento à aquelas pessoas, geralmente simples, que adquirem parte de lotes sem qualquer documentação que comprove a alienação. São os chamados contratos verbais.

Assim, com essa emenda, desde que a compra seja comprovada por qualquer meio idôneo, o desmembramento deverá ser deferido.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 /95
Fls. 46
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REJEITADA - VOTAÇÃO NOMINAL

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 04.

- Aditiva - em 2º turno -

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 3º do projeto com a seguinte redação :

Art. 3º - .....
.....

§ ... - Aplica-se, até cento e oitenta dias após a promulgação desta lei, o disposto no caput deste artigo para os pedidos de fracionamento, cujo indeferimento administrativo, anterior à promulgação desta lei, esteja sob discussão judicial.

JUSTIFICATIVA

Temos conhecimento da existência de ações judiciais tendentes a rever decisão administrativa que indeferiu pedidos de desmembramento. Para que não haja prejuízo a certa parte da população que ficou irresignada com a decisão anterior do Executivo, a legislação deverá manter tais direitos possivelmente lesados.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 47
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REJEITADA - VOTAÇÃO NOMINAL

Ref.: PLC no 01/95

E M E N D A Nº 05.

- Supressiva - em 2º turno -

Suprima-se o artigo 1o do projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade suprimir todo o artigo 1o do projeto, tendo em vista que a possibilidade de existência de lotes com área mínima de 250m2, irá prejudicar grande parte da população, principalmente a de renda mais baixa, que somente poderá adquirir um imóvel com tamnha dimensão. A metragem mínima de 125m2 ainda é a ideal para o Município, economicamente.

Casa do Poder Legislativo, 21 de fevereiro de 1.995

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Vereador - PSDB

a) RÉGIS LEMOS
Vereador - PMDB

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 48
Hora

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

a) JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

a) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Vereador -

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PT

a) GILBERTO ROMANI
Vereador - PSDB

a) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 49
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADA - VOTAÇÃO NOMINAL

Ref.: PLC nº 01/95

E M E N D A Nº 06.

- SUBSTITUTIVA - em 2º turno -

No artigo 1º do projeto, onde consta a área do lote mínimo, na área de controle para expansão urbana 1.000, leia-se 3.000 metros quadrados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz retornar a metragem quadrada hoje existnte, para os lotes localizados nas áreas de controle para expansão urbanana.

Casa do Poder Legislativo, 14 de março de 1.995

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PTB

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB

a) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Vereador -

a) JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 50
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

a) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Vereador - PSDB

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 /95
Fls. 51

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/95.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco, às vinte horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, com a presença dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, João Afonso Sólis, Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e José Sérgio Conti Júnior, e demais representantes e cidadãos, conforme consta em lista anexa, teve início a audiência pública realizada para debates acerca do *Projeto de Lei Complementar nº 01/95, de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre alteração do Anexo 3 (artigo 95), da Lei Complementar nº 22, de vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e um, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.* Foram justificadas as ausências dos senhores Ricardo de Souza Moretti, técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT -, e José Diaulas Pimentel de Almeida, ex-vereador e ex-presidente desta Casa. Após a saudação inicial, o vereador **PAULO MIGUEL ZENORINI**, presidente desta audiência pública, fez um breve histórico do projeto e sua tramitação na Casa. Ele destacou as principais dúvidas e questões polêmicas apontadas por vereadores: **1)** no item a, área urbana e de expansão urbana: alteração do lote mínimo de cento e vinte e cinco para duzentos e cinqüenta metros quadrados; **2)** no item b, área de controle para expansão urbana: alteração do lote mínimo de três mil para mil metros quadrados; **3)** a observação contida no projeto, a qual diz: 'Poderão ser aprovados lotes com área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados e testada mínima de cinco metros, em loteamentos de interesse social que possuam redes de água potável e redes coletoras de esgotos.', que expressa possibilidade e não obrigatoriedade; **4)** o prazo estipulado para se requerer o fracionamento dos lotes (trinta e um de março de mil novecentos e noventa e cinco). Foram lidos os textos das emendas de números um a cinco, de autoria do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - sendo a última apresentada em conjunto com outros edis - o qual fez as justificativas que julgou necessárias. O Diretor do Departamento de Obras da Municipalidade, **ENGº LUIZ ROBERTO LISA SANCHEZ**, disse que o objetivo do projeto era modificar índices urbanísticos expressos no Plano Diretor para adequar Bragança Paulista à situação atual e, principalmente, à situação nova por ela a ser vivida com a duplicação da Rodovia Federal Fernão Dias, evitando o inchaço da cidade,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 52
a)

dotando-a de condições sanitárias mínimas e também para regularizar situações. Respondendo à indagação do vereador Paulo Miguel Zenorini, explanou que a proposta de redução da área do lote mínimo de três mil para mil metros quadrados tinha o propósito de evitar distorções como, por exemplo, a possibilidade teórica de se dobrar o número de lotes de determinados loteamentos, bem como evitar a proliferação de loteamentos clandestinos em nosso município, dentre os quais destacou os seguintes, localizados ao redor da Represa dos Rios Jaguari e Jacareí: Condomínio Arco-Íris, Nova Caledônia, Francisco Navarro, Portal do Jaguari, Vila Gabriela, Jardim Solar, Sete Barras, Panorama I, Panorama II, Condomínio Bela Vista, entre outros. Ainda a respeito desse assunto, disse que o objetivo também era dar uma condição econômica para as pessoas poderem fazer os loteamentos dentro de um padrão, submetendo-se à legislação. O radialista **Cláudio Moreno**, em aparte, colocou que antes de se fazer um loteamento sempre é realizada uma convenção que estipula, por exemplo, uma área mínima de duzentos e cinqüenta metros quadrados para os lotes. Baseado nesse exemplo, ele disse que, segundo informações, as pessoas que houvessem desmembrado seus lotes em cento e vinte e cinco metros quadrados não teriam como registrá-los em cartório, caso aprovado o projeto, e sobre isso fez indagação ao referido engenheiro, obtendo dele a informação que a presente legislação garantia aquela oportunidade. O arquiteto **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES**, Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região Bragantina, ressaltou que as suas colocações eram pessoais e que não estava falando em nome da associação. Primeiramente, disse que era contrário à forma como a Prefeitura havia enviado aquele processo à Câmara, de cima para baixo, sem discussão com a população, além do que não havia sido efetuada a montagem do Sistema Municipal de Planejamento para assessoramento da Prefeitura, providência esta que está contida na Lei do Plano Diretor e sobre a qual ele novamente sugeriu a intercessão dos vereadores junto ao Executivo para viabilização do sistema. Ele manifestou estranheza quanto à demora para envio do projeto à Câmara, decorridos dois anos do pedido inicial feito ao Executivo pela associação citada, período esse em que os problemas de desdobro aumentaram sobremaneira no município. Considerou como ilegal a proibição do desmembramento, porque a Lei Federal garante o lote mínimo de cinco por vinte e cinco metros quadrados. Com relação à redução dos lotes de três mil para mil metros quadrados, disse que concordava com o projeto, cuja posição era contrária à especulação imobiliária, pois, da forma como estava, os três mil metros quadrados eram um incentivo à criação de condomínios que não dependiam da Prefeitura e de ninguém, mas simplesmente de uma constituição jurídica. O arquiteto José Eduardo Gonçalves indagou sobre quem iria

definir o que eram loteamentos de interesse social, conforme estava colocado na observação do projeto, visto que qualquer loteamento poderia ser considerado de interesse social, tanto os de baixo como os de alto padrão. Com relação à emenda número um, falou que a retirada da data possibilitaria a qualquer um simular o contrato de compromisso de compra e venda. O vereador **Paulo Mário Arruda de Vasconcellos**, em resposta, colocou que a análise e o poder de decisão nesses casos caberiam à própria Municipalidade. Continuando, o arquiteto José Eduardo Gonçalves disse que a emenda nº dois não deveria simplesmente suprimir o item V e sugeriu a seguinte redação: 'V - apresentem projetos de fossa séptica a ser implantada nos lotes que não possuem rede de esgoto, quando o lote estiver edificado.' O vereador **Paulo Mário Arruda de Vasconcellos** disse que o motivo de não se abordar tal assunto era pelo motivo de já existir lei vigorando naquele sentido. Justificando sua sugestão, o arquiteto **José Eduardo Gonçalves** disse que na lei referente às fossas, cujo projeto foi apresentado pelo edil José Eduardo Suppioni de Aguirre, consta que a exigência de fossa séptica é feita na aprovação, sendo que existiam desdobros que já possuiam edificação concluida e projeto aprovado, mas sem fossas. Na seqüência, o Engº **PERCIVAL A. NASCIMENTO** considerou louvável a preocupação da Prefeitura em criar instrumentos legais que possam equacionar os problemas existentes, mas lamentou a forma como o sistema de planejamento estava sendo cuidado pela atual administração. Expôs que o Plano Diretor havia sido muito debatido quando da época de sua elaboração e que as alterações necessárias deviam ser feitas, segundo seu ponto de vista, mantendo-se o mesmo padrão de discussão, a exemplo do que estava sendo feito pela Câmara naquela oportunidade. Enfatizou que estava faltando a lei de zoneamento para solução de diversas questões, porque, por exemplo, existiam regiões da cidade onde os lotes de cento e vinte e cinco metros quadrados eram perfeitamente viáveis, além de necessários quanto ao aspecto social, sendo que em outras regiões não. Colocou que existe uma lei federal que estabelece o mínimo de cento e vinte e cinco metros quadrados, mas que a Constituição de mil novecentos e oitenta e oito facultou ao Município o seu planejamento territorial, respeitado esse mínimo. Colocou que a área de lote mínimo de três mil metros estabelecida no Plano Diretor era válida não-somente para as áreas de controle de expansão urbana, mas também era usada como índice urbanístico para 'barrar' a ocupação das áreas de controle ambiental e de controle de mananciais, como é o caso da Represa dos Rios Jaguari e Jacareí. Falou também que esses três mil metros ao longo das rodovias tinha o propósito de, entre outras coisas, assegurar o mínimo de condições rurais, ou seja, não transformar todo o território de Bragança Paulista em centro

de especulação imobiliária, em detrimento da área rural e da produção de alimentos. Manifestou-se contrariamente à mudança genérica, pois a questão não era simplesmente a redução do tamanho das áreas de três para mil metros quadrados, mas era preciso se discutir a destinação que se pretendia dar a elas, bem como onde elas estavam localizadas. Colocou que os loteamentos e parcelamentos irregulares constituem-se em crime, podendo ser desfeitos. Teceu comentários gerais acerca do processo de formação de condomínios e respectivas legislações, salientando a importância da fiscalização quanto ao aspecto da especulação imobiliária. Manifestou-se favoravelmente à questão das fossas em áreas de cento e vinte e cinco metros quadrados, como forma de suprir a falta de rede esgoto. Concordou quanto à flexibilização do prazo de regularização dos lotes. A arquiteta **Flávia Ottati Valle** frisou que não estava claro no projeto que a mudança do índice de três mil para mil metros quadrados era somente nas áreas de controle de expansão urbana, mas estava mudando também nas áreas de controle de manancial e controle das áreas de preservação. Em complemento a esta colocação, o Engº **Luiz Roberto Lisa Sanchez** disse que o objetivo era exatamente aquele. Dito isso, o Engº **Percival A. Nascimento** expôs que naquele momento havia mudado a sua opinião contrariamente à redução, visto que o objetivo não era um ajuste, mas uma mudança total. Logo após, o Engº **Luiz Roberto Lisa Sanchez** disse que o Plano Diretor, quando foi feito há alguns anos atrás, previa a situação daquela época, mas que, ao longo do tempo, conforme comprovado, não havia atingido o objetivo. Com referência aos loteamentos clandestinos, o Diretor do Departamento de Obras da Municipalidade respondeu ao Engº José Eduardo Gonçalves que a Prefeitura já vinha adotando providências cabíveis com relação ao assunto. Em seguida, a arquiteta **FLAVIA OTTATI VALLE**, Coordenadora da Divisão de Ação Comunitária da Universidade São Francisco, lamentou a inexistência de um Conselho para discutir aqueles tipos de questões com os vereadores e com as pessoas que ali estavam. Comentou que o Plano Diretor havia sido elaborado mediante participação representativa de diversos segmentos da comunidade e que agora estavam sendo propostas mudanças sem que aquele pessoal sequer fosse convocado para participar. Colocou que a discussão seria mais viável caso existisse uma lei de zoneamento, porque ela propicia que não se faça um índice para a cidade toda, visto que as pessoas e os espaços urbanos não são homogêneos. Falou que, urbanisticamente, deveria se 'bater palmas' para os lotes de duzentos e cinqüenta metros quadrados, pois seria melhor em termos de visual, de estrutura básica e a nível de densidade. A respeito disso, considerou que a Prefeitura tinha razão muito plausível de propor os duzentos e cinqüenta metros quadrados, mas, por outro lado, deixou claro que não

concordava de imediato com aquela mudança, tendo em vista o problema social relacionado à questão. Disse que a mudança de cento e vinte e cinco para duzentos e cinqüenta metros quadrados, sem que houvesse mudança também na taxa de ocupação - que é de setenta por cento - não iria resolver muito o problema da clandestinidade. Exemplificando, ela citou que num terreno de duzentos e cinqüenta metros a projeção da taxa de ocupação é de cento e setenta e cinco metros, onde, tranqüilamente, dá para serem construídas duas 'casinhas'. Afirmou que, se naqueles casos não houver mudança da taxa de ocupação, os problemas ligados à saturação da infra-estrutura e densidade populacional não serão resolvidos, com uma agravante: em caso de falecimento do pai, por exemplo, os filhos vão querer separar as casas e não conseguirão legalizar, a não ser no esquema de condomínio horizontal, o que considerou uma 'loucura'. Comentou que era benéfica a preocupação da Prefeitura com a duplicação da Rodovia Fernão Dias, e que a primeira medida a ser adotada com relação àquilo deveria ser a elaboração de uma lei de zoneamento, a qual não mexe apenas com o parcelamento, mas abrange a questão 'seríssima' do uso do solo. Em seqüência, manifestou-se o Sr. **MARÇAL A. OLIVEIRA**, suplente de vereador, comerciante e morador da zona norte da cidade bragantina. Ele falou acerca da existência da lei que autoriza o desmembramento de lotes em cento e vinte e cinco metros quadrados, desmembramento este que foi paralisado no fim do ano passado, sem nenhuma justificativa. Frisou que as pessoas, em sua maioria, pertenciam à classe baixa e compravam terrenos mediante a assinatura de contratos que não eram registrados. Disse que era preciso se rever o prazo para feitura do registro, pois a partir do momento que a lei fosse aprovada não seria possível mais o desmembramento. Manifestou opinião de que a solução dos problemas relacionados aos desmembramentos não estavam condicionados à uma mudança na lei, mas sim à fiscalização. Na seqüência dos debates, o Engº **LUIZ ROBERTO DE CAMARGO**, Inspetor-Chefe do CREA, colocou que os loteamentos são dimensionados de acordo com o número de pessoas. Falou que o grande problema era o inchaço que a duplicação da Rodovia Federal Fernão Dias iria provocar. Manifestou-se favoravelmente à paralisação dos desmembramentos. Enfatizou que Bragança Paulista não poderia ter mais de duzentos e cinqüenta mil habitantes em razão de ser cabeceira de manancial. Respondendo à indagação da arquiteta Flávia Ottati Valle, o Engº **Luiz Roberto Lisa Sanchez** definiu os loteamentos de interesse social como sendo aqueles em que as pessoas não têm condições de acesso a eles se não contarem com o auxílio do Poder Público. Continuando, o Engº **Luiz Roberto de Camargo** disse ser necessária a colocação das áreas carentes de regularização e que a principal delas era a da Represa dos Rios Jaguari e Jacareí. O arquiteto **José Eduardo Gonçalves** sugeriu que

fosse criado o Conselho Municipal de Planejamento com a finalidade de discutir a lei de zoneamento, que estava por demais atrasada, e apresentou sugestão do ex-vereador e também arquiteto José Diaulas Pimentel de Almeida, no sentido de que o projeto referente à lei de zoneamento, quando de sua remessa à Casa, venha por partes para que haja conflitos de áreas, possibilitando assim um melhor estudo. Ele também salientou que era preciso ser estruturado o órgão da Prefeitura responsável pela fiscalização. O Engº **Luiz Roberto Lisa Sanchez** informou sobre a existência de planos para que os fiscais de obras da Prefeitura passem a ser uma equipe de cadastramento permanente e que a fiscalização das obras seja exercida por estagiários de engenharia e arquitetura, que trabalhariam na cidade por período de seis meses. O arquiteto **José Eduardo Gonçalves** comentou que a abertura do loteamento Jardim Europa havia sido feita de forma equivocada e que os lotes tinham testada mínima de dez metros, o que fazia com que um lote 'escondesse o sol do outro.' Diante disso, sugeriu que na coluna A - área de expansão urbana - fosse estabelecida uma área mínima de doze metros, pois os lotes de dez metros eram piores de serem projetados do ponto de vista técnico. A arquiteta **CASSIA REGINA PIMENTEL SAAD**, Chefe da Divisão de Projetos e Posturas da Prefeitura local, colocou que a condição sanitária era um item extremamente preocupante, pois existem loteamentos em Bragança Paulista que não têm redes de água e esgoto. Falou que nesses loteamentos haviam lotes desmembrados, até com mais de cento e vinte e cinco metros quadrados, só que neles não cabiam a fossa, o poço sumidouro e o poço freático. Ressaltou que o Código Sanitário Estadual estabelece trinta metros de distância entre a fossa e o poço para se evitar contaminação, e que ali a distância já havia sido reduzida para vinte metros. Expôs que era comum o fato de algumas pessoas tentarem a aprovação dos projetos pedindo a instalação das fossas nos terrenos dos vizinhos, conforme havia ocorrido no Jardim São Miguel. Falou que haviam sido feitos pedidos junto à Prefeitura para construção de casas com 'madeirite' e compensado em nosso município, em terrenos de meio lote, inclusive no Jardim São Lourenço. Disse que a preocupação deles era a manutenção dos duzentos e cinqüenta metros quadrados, a fim de não piorar a situação dos loteamentos já existentes. O Engº **LUIZ ROBERTO LISA SANCHEZ** disse que o preço do lote inteiro tinha sido barateado, razão pela qual o projeto de lei em pauta evitaria a especulação imobiliária, e salientou a importância da condição sanitária dos lotes de duzentos e cinqüenta metros quadrados, independente da ocupação do lote por um número maior de pessoas, pois, neste caso, o esquema de projeto preservaria tal condição. Colocou que a emenda número cinco, supressiva, iria extinguir - se aprovada - com a própria lei. Ressaltou que a discussão daqueles temas com toda a

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 195
Fls. 57

sociedade era permanente na Prefeitura bragantina e que aquela proposta de alteração do Plano Diretor havia sido feita em dois anos, com discussão, e representava um anseio da comunidade. Sugeriu que a palavra '*observação*' seja suprimida do projeto. Afiançou que a Prefeitura estava mantendo em estudo uma proposta de zoneamento. Comentou que atualmente a Prefeitura fornece diretrizes para a formação de loteamentos, dependendo de sua localização. Expôs que a Prefeitura não deixa uma construção se iniciar sem que, por exemplo, o loteamento de interesse social seja dotado das condições mínimas: redes de água e esgoto. O vereador **Paulo Mário Arruda de Vasconcellos** insistiu que não estava vendo em lugar nenhum a definição de loteamentos de interesse social e que, segundo seu entendimento, todos os loteamentos eram de interesse social, independente da localização. Sobre isso, o Engº **Luiz Roberto Lisa Sanchez** que a definição é a própria proposta do loteador, ou seja, ele mesmo vai se enquadrar. O Sr. **Marçal A. Oliveira**, em adendo, disse ser importante a explicitação do que é um loteamento de interesse social, a fim de se evitar o que ocorreu no loteamento Cidade Planejada I e II, que foi formado sem infra-estrutura, mesmo após a aprovação de lei que proibia esse tipo de procedimento. O Engº **PERCIVAL A. NASCIMENTO** disse que era preciso vincular a infra-estrutura, o tamanho e forma de ocupação. Sugeriu: a) que o prazo estipulado no artigo segundo seja bem mais extenso, no mínimo, de cento e oitenta dias, com ampla divulgação; b) a manutenção do item V do artigo segundo referente às fossas sépticas; c) que o parcelamento de cento e vinte e cinco metros quadrados seja efetuado somente em locais onde haja rede de água ou, no mínimo, rede de esgoto, para assim eliminar os problemas de contaminação; d) criação de perímetros de zona sul e zona norte para efeitos de saneamento de diversos problemas; e) especificação de algumas áreas de três mil metros quadrados e posterior discussão do índice das outras que sobrassem. Comentou sobre a lei de macro-zoneamento que existia antes do Plano Diretor, bem como sobre as áreas de transição. O Engº **LUIZ ROBERTO LISA SANCHEZ** disse que o Plano Diretor e toda a legislação fixam as diretrizes básicas que qualquer empreendedor pode ter acesso antes de se decidir a fazer alguma coisa, mas quando esse empreendedor tem realmente a intenção, ele vai à Prefeitura e solicita as diretrizes, oportunidade em que é passado aquele 'algo mais', ou seja, aquilo que não tem como escrever. Disse que quando a Prefeitura faz a proposta nos lotes de cento e vinte e cinco metros quadrados, nos loteamentos de interesse social, exigindo a rede de água e a rede coletora de esgoto, ela tem condição de forçar a sociedade a cobrar a Sabesp. Continuando, o Engº **PERCIVAL A. NASCIMENTO** falou, baseado nestas colocações do Engº Lisa Sanchez, que o Prefeito não tinha como implantar os loteamentos sociais pela Prefeitura,

razão pela qual seria melhor a passagem daqueles encargos para a iniciativa privada. Ele sugeriu aos representantes do Executivo uma extensão mínima de prazo para que fossem realizadas mais duas ou três reuniões para melhor discussão do assunto. A arquiteta **CASSIA REGINA PIMENTEL SAAD** lembrou que haviam alguns mandados de segurança relacionados a desmembramentos, mas que nenhum tinha obtido liminar favorável. Em aparte, o vereador **Paulo Mário Arruda de Vasconcellos** explicou os tipos e o trâmite legal dos mandados de segurança, colocando que, segundo tinha conhecimento, havia doze mandados no Fórum local. A arquiteta **FLAVIA OTTATI VALLE**, concluindo seu pronunciamento, disse que era preciso se exigir a questão da rede coletora de esgotos nos lotes de cento e vinte e cinco metros quadrados - de interesse social - e, sobre isso, comentou problemas por ela vivenciados no núcleo Parque dos Estados. Ela sugeriu a colocação de um parágrafo único no projeto para definição do conceito de loteamentos de interesse social e salientou a necessidade de que os vereadores cobrem a formação do Conselho do Plano Diretor para que se comece a discussão sobre a lei de zoneamento. O **Engº Percival A. Nascimento** salientou que a população menos privilegiada economicamente tem necessidade de viabilizar o seu espaço e que, por outro lado, a área técnica tem necessidade de garantir as mínimas condições de salubridade, razão pela qual era preciso conciliar esses dois aspectos. O **Engº Luiz Roberto de Camargo** observou que talvez fosse melhor se evitar o desdobro e jogar o desmembramento na mesma regra do loteamento. O arquiteto **José Eduardo Gonçalves** concordou com o Engº Percival A. Nascimento no sentido de que era preferível a retirada ou o adiamento do projeto para discussão mais ampla, com a devida divulgação e sugeriu que a lista de loteamentos clandestinos citada pelo Engº Luiz Roberto Lisa Sanchez fosse divulgada nas rádios locais, com a finalidade de alertar a população para que não comprem naqueles locais. O Sr. **MARÇAL A. OLIVEIRA** também concordou que o projeto deveria ser melhor discutido e salientou que a zona norte da cidade era a área que mais tinha sofrido com a paralisação dos desmembramentos. Ele colocou que muitos moradores de sua região estavam reclamando que a Prefeitura estava cobrando impostos de imóveis em construção que sequer tinham planta. Esclarecendo, o vereador **Paulo Mário Arruda de Vasconcellos** disse que se a pessoa passar uma escritura e declarar como 'casa em construção', a Prefeitura pode cobrar o imposto, sempre no ano seguinte. O **Engº Luiz Roberto Lisa Sanchez** comentou que estava sendo feito um trabalho de erradicação de favelas no município e que, atualmente, em função desse trabalho, a condição de vida do povo estava muito melhor. Continuando, **MARÇAL A. OLIVEIRA** disse que precisaria ser feito um estudo com relação aos terrenos, para que não seja

fechado totalmente a questão do desmembramento, bem como sejam legalizados, com urgência, aqueles que já possuem imóveis construídos. Ele colocou que a implantação de melhorias básicas à população era importante e, nesse sentido, disse que ao longo da história de Bragança Paulista havia uma dificuldade muito acentuada em função de problemas políticos existentes, por exemplo, entre a Prefeitura e a Sabesp, entre outros órgãos, ocasionando sofrimento aos cidadãos. Sobre isso, o Engº **LUIZ ROBERTO LISA SANCHES** ressaltou que a Prefeitura não havia brigado com nenhuma empresa, mas era o Estado que não dava confiança para Bragança Paulista. Enfatizou que o projeto de lei em pauta abria a possibilidade da existência dos lotes de cento e vinte e cinco metros quadrados nos loteamentos de interesse social. Considerou o prazo de trinta e um de março constante do artigo segundo do projeto como sendo exíguo. A respeito da implantação de saneamento básico, explanou que antigamente existia todo um sistema de água e esgoto recém-construído, o qual foi doado para a Sabesp. Disse que a Sabesp explorou o referido sistema durante vinte anos e não investiu mais nada. A respeito disso, colocou que atualmente o Chefe do Executivo estava cobrando o retorno do dinheiro que a Sabesp havia levado embora de Bragança. Concluindo seu pronunciamento, **Marçal A. Oliveira** disse que a falta de infra-estrutura incentiva o desmembramento, pois os lotes tornam-se mais baratos e levam os proprietários a dividi-los para obter maior compensação financeira. O cidadão **HAJIME ANTÔNIO SATO** colocou que estava querendo desmembrar o seu lote situado no Recanto Elisabete, pois tinha construído sua casa em meio lote, já estava de posse do "habite-se", e a outra metade do terreno queria passar para sua filha. O cidadão **JOÃO S. ROBERTO** expôs que há muito tempo estava esperando para desmembrar um terreno de sua propriedade, situado no loteamento Cidade Planejada II, cuja outra metade do lote havia sido negociada com um colega seu, mediante acordo verbal. Ele comentou que não tinha tomado conhecimento sobre a proibição do desmembramento. A respeito disso, o vereador **Paulo Mário Arruda de Vasconcellos** disse que ninguém ficou sabendo sobre a proibição, nem mesmo os vereadores. Continuando, o Sr. **João S. Roberto** falou que estava preso com o lote, sem poder construir e pagando impostos caríssimos, numa situação muito difícil. Em aparte, o vereador **Paulo Mário Arruda de Vasconcellos** disse que a Prefeitura não tinha nenhuma ordem legal para não desmembrar, e que o que estava sendo veiculado na rádio sobre a impossibilidade do desmembramento era uma forma enganosa, com o objetivo de forçar os vereadores a votarem favoravelmente ao projeto. O vereador explicou que o negócio feito pelo Sr. João S. Roberto tinha validade, bastando ele levar testemunhas e provar que havia comprado o lote anteriormente. Por último, enfatizou que os vereadores

tinham que olhar todas as questões com uma amplitude social muito grande, para garantir o direito de todos. O Engº LUIZ ROBERTO DE CAMARGO posicionou-se contrariamente ao desdobro, porque, segundo enfatizou, esse tipo de prática ocasiona o inchaço da cidade.

Nada mais havendo a tratar, o presidente Paulo Miguel Zenorini agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta audiência pública aos vinte e seis minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e cinco. Para constar, eu, Marcelo Martins, _____, Assessor do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que é assinada pelos vereadores presentes. (Os pronunciamentos desta audiência pública constam, na íntegra, dos serviços de gravação da Casa).

Plenário da Câmara Municipal, 11 de março de 1995.

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

a.) JOAO AFONSO SOLIS

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 ,95
Fls. 61

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LISTA DE PRESENÇA

NOME: Paulo Miguel Zemorini ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: Vereador FONE:
ENDEREÇO:

NOME: João Afonso Félix ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: Vereador FONE:
ENDEREÇO:

NOME: JOSÉ EDUARDO GONÇALVES ASS.:
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ENGºS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO BRAGANTINA
CARGO: PRESIDENTE FONE: 433 1262
ENDEREÇO: RUA STELLA CONSIGLIA CARROZZO Nº 01 SALA 03 CENTRO.

NOME: LUÍS ROBERTO DE CAMARGO ASS.:
ENTIDADE: CREA
CARGO: INSPETOR CHEFE FONE: 4330025
ENDEREÇO: RUA STELLA CONSIGLIA CARROZZO Nº 01

NOME: CASSIA DIMENTEL SAADA ASS.: Cassia Saada
ENTIDADE: PREF. MUNICIPAL
CARGO: ARQUITETO FONE: 4042044-R.243.
ENDEREÇO: AL. NORUEGA Nº 60

NOME: LUIZ R. L. Sanchez ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: Diretor de Obras Publicas FONE:
ENDEREÇO: JOÃO DOS SANTOS ROBERTO

NOME: PERCIVAL A. NASCIMENTO ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO: R. Dr. MANOEL JOSÉ VILLAÇA, 832.

NOME: MANOEL A. OLIVEIRA ASS.:
ENTIDADE: SUPL. UPRAPAON
CARGO: FONE: 4041913
ENDEREÇO: AV. DR. VIRGILIO C. PINTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 195
Fls. 62
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LISTA DE PRESENÇA

NOME: Claúdio Moreno ASS.:
ENTIDADE: Rádio Bragança
CARGO: LOCUTOR FONE: 404-1467
ENDEREÇO: CEL. OSÓRIO 84

NOME: João Sérgio ASS.:
ENTIDADE: Cidadão
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: FLAVIA OTTATI VALLE ASS.:
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ENGs, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
CARGO: ARQUITETA FONE: 433184 - RECADOS
ENDEREÇO: RUA CEL. ASSIS GONÇALVES Nº 455 VESMA

NOME: HAJIME ANTONIO SATO ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: APOSENTADO FONE: 433213
ENDEREÇO: R HOLANDA 51

NOME: Paulo Mário Arr. Vasc. ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: Vereador FONE:
ENDEREÇO:

NOME: Paulo Miguel Zenorini ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

NOME: José Sérgio Conti Junior ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: Vereador FONE:
ENDEREÇO:

NOME: ASS.:
ENTIDADE:
CARGO: FONE:
ENDEREÇO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 63

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - 2º Turno

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/03/95 NA 6ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 15/03/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI ausente	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS ausente	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 01

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 10 195
Fls. 64

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - 2º Turno

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/03/95 NA 6ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 15/03/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI ausente	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS ausente	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 /95
Fls. 65
Hora: 11:16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - 2ª Turno

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/03/95 NA 6ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 15/03/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI ausente	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS ausente	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 6 10

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADA

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 66 a 67

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - 2º Turno

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/03/95 NA 6ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 15/03/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI ausente	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS ausente	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 6 10

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADA

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Hora 67
a) 08/06

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/95 - 2ª Turma

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/03/95 NA 5ª SESSÃO ordinaria

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 15/03/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI ausente	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS ausente	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 6 / 10

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADA

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 68

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar 01/95 - 2ª Turno

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 15/03/95 NA 6ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 15/03/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI ausente	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS ausente	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 01

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 /95
Fls. 69
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 08/03/95 **na** 5ª **SESSÃO** ordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/03/95 **na** 6ª **SESSÃO** ordinária

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 8/3/95	2ª VOTAÇÃO Em 15/03/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não (X)
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	17 / 2	14 / 02

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 14 VOTOS A 02

VISTO:

PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 /95
Fls. 70
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (REDAÇÃO FINAL)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/95

Dispõe sobre alteração do Anexo 3 (art.95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"

A N E X O Nº 3 (art.95)

INDICES URBANISTICOS DAS AREAS DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

	A	B	C
TAXA DE OCUPAÇÃO MAXIMA TOTAL (%)	70	30	50
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MAXIMO TOTAL (%)	2,8	0,6	1,0
TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MAXIMA TOTAL (%)	90	45	60
RECUO DE FRENTE MINIMO (m)	0	10	5
RECUO DE FUNDO MINIMO (m)	0	5	0
RECUO LATERAL MINIMO (m)	0	5	2
AREA DO LOTE MINIMO (m^2)	250	3000	500
TESTADA MINIMA (m)	10	20	15

A: AREA URBANA E DE EXPANSAO URBANA

B: AREA DE CONTROLE PARA EXPANSAO URBANA

C: AREA DE CONTROLE PARA EXPANSAO URBANA ESPECIAL

OBS: PODERAO SER APROVADOS LOTES COM AREA MINIMA DE 125 m² E TESTADA MINIMA DE 5m, EM LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL QUE POSSUAM REDES DE AGUA POTAVEL E REDES COLETORAS DE ESGOTOS."

Artigo 2º - Os proprietários ou compromissários compradores de lotes com área de 250m² ou mais, que já tenham adquirido parte do lote e que possuam escritura ou compromisso de venda e compra firmados até a promulgação desta lei, poderão requerer o fracionamento do lote, que será aprovado desde que atendidas as exigências legais e que:

I - os lotes resultantes somem área de pelo menos 125m² e testada mínima de 5m, cada um;

II - estejam situados em logradouros que possuam redes de água e esgoto ou apenas rede de água;

III - seja apresentado o compromisso de venda e compra firmado antes da promulgação desta lei;

IV - apresentem certidão negativa do registro imobiliário referente a área a ser fracionada;

V - apresentem projeto do fracionamento assinado por técnico habilitado.

Artigo 3º - Poderão ser aprovados, se atenderem as demais exigências estabelecidas pela legislação, os pedidos protocolados até a promulgação desta lei para fracionamento que resulte em lotes com área igual ou superior a 125m², situados em logradouros providos de rede de água ou esgoto ou apenas de rede de água.

Artigo 4o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 15 de março de 1995.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BAINA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18 / 95
Fls. 73
a)

Senhor Presidente da Câmara:

Tendo sido dispensada pelo Plenário - na 6a. sessão ordinária de 1995 - a discussão e a votação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 01/95, apresentamos a V. Exa. a redação final da propositura, para orientar a emissão do autógrafo da Mesa Diretora, observando que:

1.1 - Foram aprovadas pelo Plenário as seguintes emendas:

a) - EMENDA nº 01 (substitutiva) - apresentada ao artigo 2º, eliminando o prazo final para regularização do negócio imóbiliário, bem como determinando a aprovação, caso atendidas as formalidades legais, respeitando a escritura ou compromisso já firmado;

b) - EMENDA Nº 02 (Substitutiva) - que eliminou os incisos III e V do artigo 2º do projeto e modificou a redação dos incisos VI e VII;

c) - EMENDA Nº 06 (Substitutiva) - que modificou de 3.000 para 1.000 a área do lote mínimo, na área de controle para expansão urbana.

1.2 - Com relação ao artigo 3º, em atendimento ao disposto no parecer da Comissão de Justiça e Redação, foi dada nova disposição ao texto, sem, entretanto, alterar o seu conteúdo.

Casa do Poder Legislativo, 15 de março de 1995.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 74
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
matéria: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 01/95	
COMISSÃO DE JUSTIÇA e REDAÇÃO	
Recebido em: 08/02/95	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 14/2/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/2/95	

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
matéria:	
COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO	
Recebido em: 08/02/95	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 14/2/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 13/2/95	

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
matéria:	
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚB. e DES. URBANO	
Recebido em: 08/02/95	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 14/2/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/2/95	

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
fls. 75

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
matéria:	
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMB. e DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 08/02/95	Por:
Relator: Antônio Monteiro	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 14/2/95
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/2/95	

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
matéria:	
COMISSÃO DE	
Recebido em:	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/95
Fls. 76 00 01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/95 - dispõe sobre alteração do anexo 3 (art. 95) da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Brag. Pta.

Autor: Executivo Data do recebimento: 25/01/95
Quórum: 2/3 para aprovação
Audiência pública:
Comissões: JUSTIÇA - FINANÇAS - OBRAS - CODEMACO
(todas as comissões até 14/2/95 - urgência)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias - art. 49 LOM
Prazo final: 17/03/95
Primeira discussão: 01/03/95
Segunda discussão: 07/03/95
OBSERVAÇÃO: URG. REQ. 57/95 PAUTA: 14/2/95

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08/03/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 2

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 14 VOTOS A 02

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 581 em: 17/3/95
Prazo de sanção ou veto: 07/4/95
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar nº 99 de 21/3/95 - Gazeta Bragantina em 29/3/95, pag. 04 vencido 06/4/95

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Decretado o regime de urgência em 1º/3/95 JRS
VIRE
JRS 15/02/95

Mantida 22/02/95 a urgência, conforme aprovado por unanimidade na 3ª sessão ordinária do exercício de 1995. Aprovado por unanimidade o adiamento da 1ª e 2ª discussão para a sessão de 1º de março de 1995.

22/02/95

JRS

Redação final dispensada:

José Benedito de Oliveira

JRS